

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
11/04/2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 41-L de 06/04/2011

DATA DA ENTRADA: 06/04/2011

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.013 de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Remuneração, e dá outras providências.

APROVADO EM: 11/04/2011 - 16ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 11/04/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2011-L, DE 06 DE ABRIL DE 2011, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei 41-L nº, de 06/04/2011, que "Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências".

A proposição altera o vencimento básico do cargo de Coordenador Técnico Legislativo, de livre provimento e exoneração, lotado na Diretoria Técnica Legislativa para R\$ 2.862,25 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e fixa em 15% (quinze por cento) o valor do Adicional de Função.

Na criação do cargo, nos termos da Lei nº 3.564, de 26/01/2011, foi fixado o salário de R\$ 3.381,77, mais 30% (trinta por cento) de Adicional de Função, com o direito de Cesta Básica, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 199,92, Gratificação Mensal por Assiduidade no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), dentre outros benefícios na forma da Lei nº 2.209, de 01/02/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Roque.

Cabe esclarecer que com a presente alteração não haverá acréscimo no impacto na folha de pagamento, haja vista a redução do salário e do Adicional de Função, ora pretendida para o cargo de Coordenador Técnico Legislativo que até a presente data não foi lotado.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº 02147/2011, de 06 de abril de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 02147/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041-L, de 06/04/2011.

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

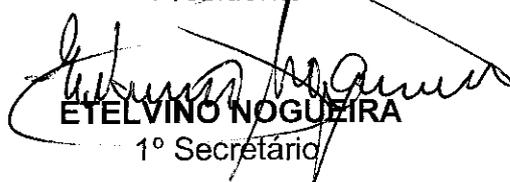
Art. 1º Fica enquadrado na referência 08 (oito) o cargo de Coordenador Técnico Legislativo, de livre provimento e exoneração, lotado na Diretoria Técnica Legislativa.

Art. 2º O cargo de que trata o artigo anterior será remunerado com Adicional de Função de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento.

Art. 3º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

{mmo.

PROTOCOLO Nº 02147/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

Perfil Ocupacional

CARGO: COORDENADOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Planeja, organiza, coordena, e supervisiona as atividades de documentação, informação e pesquisa legislativa, subsidiando todas as fases do processo legislativo no âmbito de suas atribuições.

Descrição Detalhada

- Presta informações e atende às solicitações de pesquisa dirigidas à Diretoria Técnica Legislativa.
- Coordena atividades diversas de apoio às Comissões e vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos, conforme as determinações de seu superior imediato.
- Organiza, assessora e desenvolve proposições de iniciativa dos vereadores.
- Assessora em outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino médio completo
- Experiência: Conhecimentos de informática.
- Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e rotineira, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão.
- Esforço Físico: normal.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: constante.
- Responsabilidade pelo Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos e materiais que utiliza.
- Responsabilidade sobre Terceiros: não tem.
- Responsabilidade/Supervisão: em grau médio.
- Ambiente de Trabalho: favorável.

Observações:

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- Provimento do cargo: comissionado, de livre nomeação.

PROTOCOLO Nº 02147/2011



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.564

De 26 de janeiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 006/11-L,

De 11 de janeiro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3499 de 20/01/11.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de livre provimento e exoneração, os seguintes cargos:

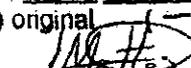
CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Assessor de Expediente	01	08	Gabinete da Presidência
Coordenador Técnico Legislativo	01	10	Diretoria Técnica Legislativa
Secretário Legislativo	10	07	Gabinete da Presidência
TOTAL	12		

Art. 2º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, os seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Assessor de Cerimonial e Eventos	01	08	Gabinete da Presidência
Assistente Jurídico	01	05	Diretoria Técnica Legislativa
Assessor Legislativo	10	07	Gabinete da Presidência
Diretor Geral	01	11	Diretoria Geral
Oficial Legislativo	02	03	Diretoria Administrativa Financeira
Técnico de Informática	01	03	Chefia de Informática
TOTAL	16		

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Recebi em, 28/01/2011
a via (X) original () cópia


Prefeito (a)





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica redenominado para Copeiro Legislativo e enquadrado na referência 02 (dois), o cargo de Copeiro, de provimento efetivo, lotado na Chefia de Administração e Compras.

Art. 4º Ficam redenominados para Motoristas Legislativos e enquadrados na referência 03 (três), os cargos de Motoristas, de provimento efetivo, lotados na Assessoria de Gabinete da Presidência.

Art. 5º Ficam enquadrados na referência 11 (onze) os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico Legislativo, ambos de provimento em comissão, lotados no Gabinete da Presidência.

Art. 6º A escolaridade constante do perfil ocupacional para lotação do cargo de Diretor Administrativo Financeiro passa a ser exigido o curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Art. 7º As referências 04 (quatro) e 08 (oito) do Anexo VI, Tabela de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque passam a vigor com o valor de R\$ 2.862,25 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 8º Os artigos 5º, 33 e 36 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 5º O Gabinete da Presidência ficará assim estruturado:

- I. Consultoria Jurídica;
- II. Diretoria Administrativa Financeira; e
- III. Diretoria Técnica Legislativa.

Art. 33. Nos impedimentos, licenças e férias do Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico Legislativo, Consultor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo na função de Contador, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, respondendo eles interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 36. O cargo, de provimento em comissão, de Consultor Jurídico será remunerado com Adicional de Função de 50% (cinquenta por cento); e os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico Legislativo serão remunerados com Adicional de Função de 45% (quarenta e cinco por cento); Assessor Jurídico, Assessor Técnico Legislativo e Coordenador Técnico Legislativo, com adicional de 30% (trinta por cento); e Assessor de Comunicação Social, Assessor de Expediente, Assessor de Gabinete Legislativo, Chefe de Administração e Compras, e Chefe de Informática, com adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento."

Art. 9º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Ficam equiparados os vencimentos dos servidores aposentados pelo Poder Legislativo nos termos da presente Lei.

Art. 11. Ficam revogados o inciso II do artigo 4º e as referências 01 e 05 do Anexo VI, Tabela de Vencimentos dos Cargos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/01/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 26 de janeiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2011.**

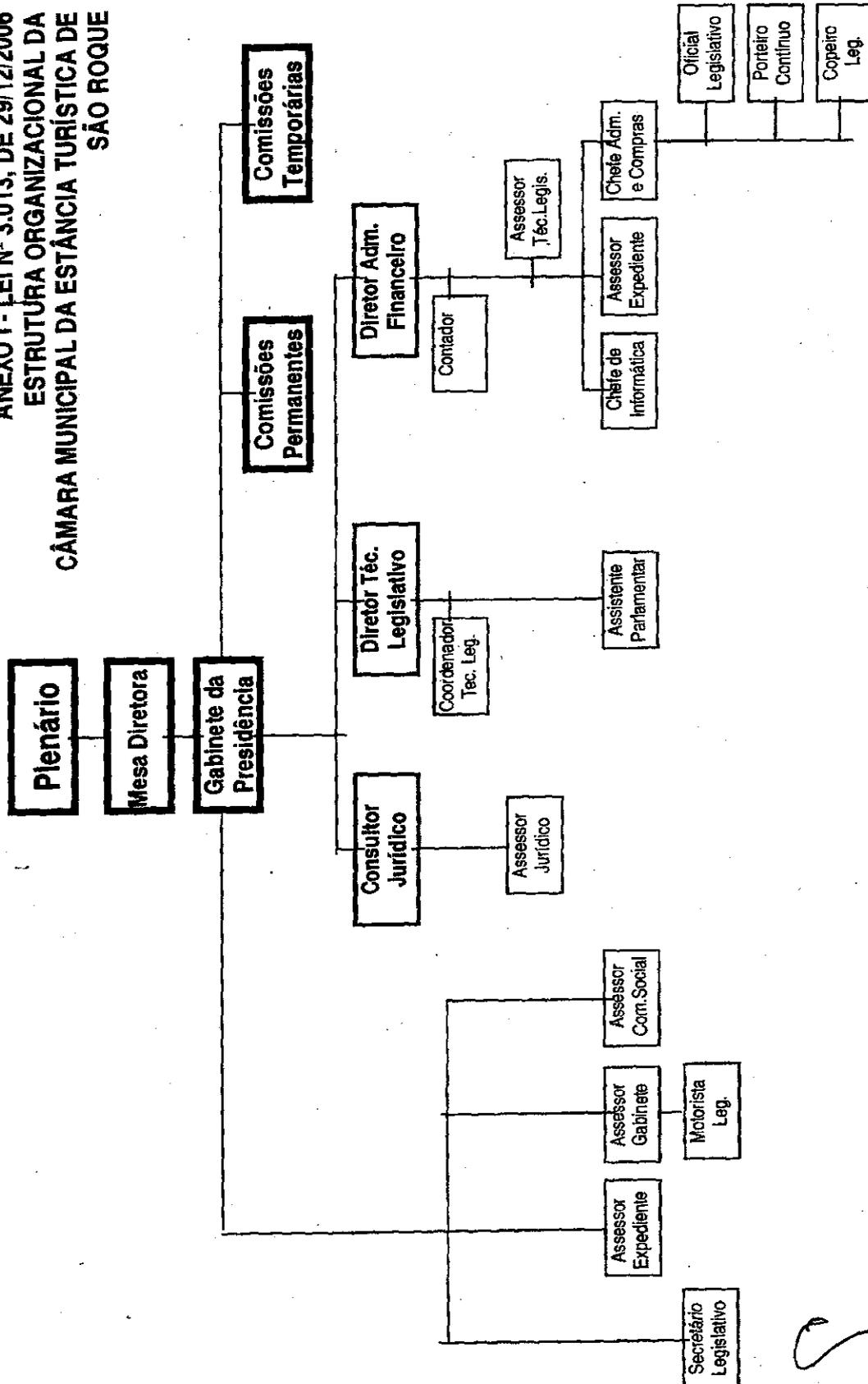
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LEI Nº 3.013, DE 29/12/2006
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE



S



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI - LEI Nº 3.013, DE 29/12/2006
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS**

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	Extinto									
	Copeiro	1.097,16	1.152,02	1.206,88	1.261,74	1.316,60	1.371,46	1.426,31	1.481,18	1.536,02
02	Porteiro-Contínuo									
	Motorista Legislativo	1.458,45	1.531,38	1.604,30	1.677,23	1.750,14	1.823,07	1.895,99	1.968,93	2.041,84
03	Oficial Legislativo									
	Assistente Parlamentar	2.862,25	3.005,37	3.148,49	3.291,60	3.434,71	3.577,83	3.720,94	3.864,05	4.007,17
04	Extinto									
05	Comador	3.381,77	3.550,86	3.719,94	3.889,03	4.058,13	4.227,22	4.396,30	4.565,39	4.734,48
06	Secretário Legislativo	1.458,45								
07	Assessor de Comunicação Social									
	Assessor de Expediente									
	Assessor de Gabinete Legislativo	2.862,25								
08	Chefe de Administração e Compras									
	Chefe de Informática									
09	Assessor Jurídico	3.227,62								
	Assessor Técnico Legislativo									
10	Coordenador Técnico Legislativo	3.381,77								
	Consultor Jurídico									
11	Diretor Administrativo Financeiro	3.624,92								
	Diretor Técnico Legislativo									

S



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Perfil Ocupacional

CARGO: COORDENADOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Planeja, organiza, coordena, e supervisiona as atividades de documentação, informação e pesquisa legislativa, arquivística e museológica da Câmara Municipal, bem como a preservação dos bens culturais e da memória legislativa municipal, subsidiando todas as fases do processo legislativo no âmbito de suas atribuições.

Descrição Detalhada

- Responsável pela definição da política arquivística e pela gestão de documentos originais produzidos e recebidos pelas unidades da Casa.
- Desenvolve e implementa ações de controle, manutenção e disponibilização dos acervos sob sua proteção. O seu acervo compreende documentos oriundos do processo legislativo e das ações administrativas que envolvem o funcionamento da Casa nas mais diversas formas de apresentação, tais como manuscritos, impressos e suportes especiais (fotografias, mapas, desenhos, gravações de áudio e vídeo e documentos eletrônicos).
- Entre suas atribuições estão preservar, conservar, restaurar e divulgar bens culturais, bibliográficos, iconográficos e micrográficos sob a custódia do Memorial do Legislativo São-roquense, sendo responsável também, juntamente com a Comissão de Coordenação dos trabalhos do Memorial, por promover a política de preservação da memória e do patrimônio cultural da Câmara Municipal.
- Presta informações e atende às solicitações de pesquisa dirigidas à Diretoria Técnica Legislativa.
- Planeja e conduz visitas orientadas ao Memorial do Legislativo São-roquense em parceria com a Comissão de Coordenação dos Trabalhos do Memorial.
- Coordena atividades diversas de apoio às Comissões e vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos, conforme as determinações de seu superior imediato.
- Assessora em outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino superior completo
- Experiência: Conhecimentos de informática.
- Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e rotineira, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão.
- Esforço Físico: normal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: constante.
- Responsabilidade pelo Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos e materiais que utiliza.
- Responsabilidade sobre Terceiros: não tem.
- Responsabilidade/Supervisão: em grau médio.
- Ambiente de Trabalho: favorável.

Observações:

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- Provimento do cargo: comissionado, de livre nomeação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO: COPEIRO LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Prepara café, chocolate, chá e outros, disponibilizando-os aos servidores no balcão da copa e aos munícipes em mesa na recepção, zelando pela ordem e limpeza da copa e locais onde é servido. Assessora as Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serviços de apoio.

Descrição Detalhada

- Prepara café, chá, chocolate e sucos, várias vezes ao dia e quando solicitado, mantendo os locais onde as pessoas se servem em condições de higiene adequadas.
- Providencia a lavagem e guarda dos utensílios para assegurar sua posterior utilização.
- Diariamente efetua a limpeza e higienização da cozinha, refeitório e piso, passando pano para manter um aspecto adequado.
- Controla o consumo de coador de papel, água, gás, café, açúcar, leite, adoçante e chocolate, observando o que é gasto e solicitando a reposição.
- Abre e prepara o plenário antes das sessões, colocando copo e água nas mesas e efetuando reposição da água durante a sessão.
- Durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes presta assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores direcionando as solicitações desses à Diretoria Técnica Legislativa ou Administrativa Financeira conforme o caso específico.
- Serve café, chá, chocolate, refrigerante e lanches, percorrendo as mesas dos servidores e gabinetes dos vereadores, abordando seus ocupantes e atendendo suas solicitações.
- Serve café, chá, água e bolachas a visitantes esporádicos à Presidência da Câmara e Gabinetes de Vereadores.
- Mantém contato, diariamente, com o Gabinete da Presidência para cientificar-se de visitas à Câmara Municipal e de reuniões junto às comissões permanentes e temporárias.
- Requisita e retira no almoxarifado o material de limpeza que necessita para consumo, informando quando o estoque está baixo.
- Realiza a manutenção dos vasos de plantas, regando-os diariamente.
- Auxilia no atendimento ao público.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino fundamental completo.
- Experiência: não é necessária.
- Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza simples e rotineira, recebe supervisão e instruções do supervisor imediato.

C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé.
- Esforço Mental: normal.
- Esforço Visual: normal.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: nenhum.
- Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais, equipamentos e utensílios que utiliza.
- Responsabilidade/Segurança de Terceiros: reduzida.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de Trabalho: está sujeito à exposição a elementos desconfortáveis em grau reduzido.

Observações

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- Provimento do cargo: aprovação em concurso público.

9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Dirige e conserva o veículo oficial da Câmara, de acordo com normas de trânsito e instruções recebidas, para assegurar a condução de passageiros a compromissos oficiais. Procede a entrega de documentos aos destinatários, com criterioso controle de protocolo e devolução ao Departamento responsável pela expedição da correspondência.

Descrição Detalhada

- Guia veículo oficial da Câmara, acompanhando os vereadores e servidores a compromissos oficiais, previamente determinados, dentro do Estado de São Paulo, quando autorizados pela Presidência da Câmara.
- Entrega documentos diversos na Prefeitura, Cartórios, Fórum e outros locais determinados por seu superior, assegurando que os mesmos cheguem aos destinatários em perfectas condições.
- Responsável por conferir assinatura de protocolos de recebimento dos destinatários em documentos que assim o exijam, sendo orientado, previamente, desta necessidade por seus superiores.
- Atende às solicitações dos Departamentos da Câmara Municipal de entrega de documentos e correspondências, sobre as quais é responsável desde a entrega, conferência de protocolos, e devolução ao Departamento que os expediu, nas exatas condições solicitadas.
- Retira e transporta materiais diversos adquiridos pela Câmara, quando solicitado por seus superiores.
- Registra em formulário específico, informações referentes às saídas, anotando a data, hora, destino, quilometragem na saída e de retorno, bem como o nome do requisitante do serviço.
- Registra data, horário e responsável pelo recebimento de correspondências e documentos expedidos pelo Poder Legislativo para comunicação aos superiores hierárquicos, bem como aos Departamentos que solicitaram a entrega dos documentos.
- Zela pela manutenção do veículo, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água, óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, bem como as condições de higiene.
- Realiza reparos de urgência no veículo, comunicando imediatamente aos superiores hierárquicos sobre a necessidade de manutenção dos veículos através de relatório.
- Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- É responsável pelo recolhimento do veículo ao final do dia de trabalho no estacionamento designado.
- Auxilia no atendimento ao público.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino médio completo.
- Experiência: não é requerida. Carteira Nacional de Habilitação categoria D.
- Iniciativa/Complexidade: executa tarefas rotineiras que requerem conhecimentos práticos, com iniciativa própria, e recebe supervisão constante do supervisor imediato.
- Esforço físico: baixo, pois permanece a maior parte do tempo sentado.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total.
- Responsabilidade/Patrimônio: pelo veículo, materiais e ferramentas que utiliza. Possibilidade de perdas de alto custo.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: direta, pela integridade física das pessoas que transporta. Atividade que pode provocar acidentes de alta gravidade.
- Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: elementos desconfortáveis em grau reduzido, está sujeito a trabalhos externos, corre risco de acidentes, necessita usar equipamentos de segurança.

Observações

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- Provimento do cargo: aprovação em concurso público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Presta assessoramento ao Gabinete do Vereador, secretariando e coordenando as atividades parlamentares.

Descrição Detalhada

- Coordena a agenda do parlamentar.
- Assessora a emissão de documentos do Gabinete do Vereador.
- Coordena banco de dados com cadastro de cidadãos atendidos no Gabinete do Vereador e cadastro de vias, logradouros e próprios públicos, classificados por região.
- Acompanha o andamento de processos, matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar.
- Presta assessoramento ao Vereador em seu Gabinete, recebendo e classificando correspondências para encaminhamento ao Parlamentar.
- Recebe, orienta e encaminha o público que procura o Vereador, assessorando-o no atendimento.
- Assessora o Vereador nas atividades externas, anotando as providências a serem adotadas.
- Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino médio completo.
- Experiência: não é requerida. Conhecimento de informática.
- Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e rotineira, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão.
- Esforço Físico: normal.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: total.
- Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos e materiais pertencentes à unidade administrativa.
- Responsabilidade/Segurança de Terceiros: nenhuma.
- Responsabilidade/Supervisão: normal
- Ambiente de Trabalho: normal.

Observações:

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- Provimento do cargo: Cargo em comissão, de livre nomeação.

PARECER 109/2011

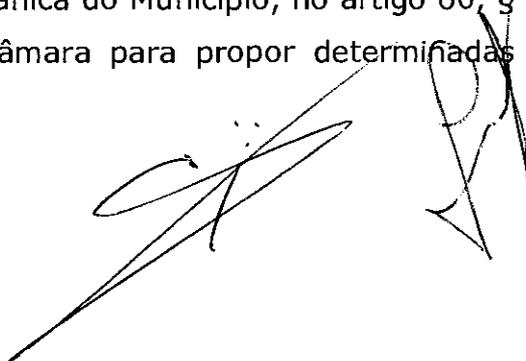
Parecer ao Projeto de Lei 41-L, de 06 de Abril de 2011, que "Altera a Lei 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o plano de cargos, salários e dá outras providências.

Pretende a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal 3013, de 29 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a reestruturação administração e funcional da Câmara Municipal, institui o plano de cargos, salários e carreira e dá outras providências.

Referido projeto altera os vencimentos do cargo de Coordenador Legislativo bem como o Perfil Ocupacional do mencionado cargo.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas da Câmara para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping tail that extends towards the bottom left of the page.

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

(...)

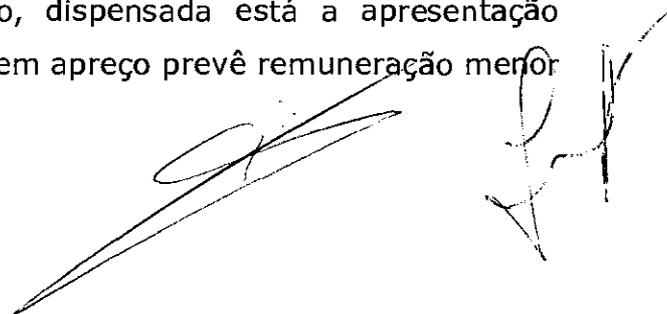
III - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Contudo, dispensada está a apresentação de tais documentos pois a proposição em apreço prevê remuneração menor



ao cargo do que previsto na lei vigente, assim, o impacto com remuneração maior foi devidamente apresentado no momento oportuno.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à propositura com pareceres das comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 11 de Abril de 2011.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 080 – 11/04/2011

PROJETO DE LEI N° 041-L, de 06/04/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

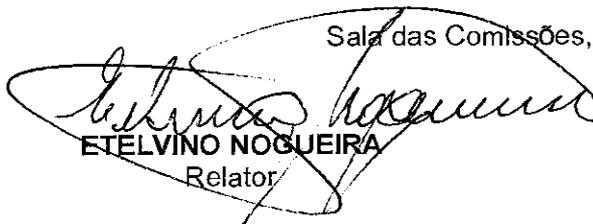
O presente Projeto de Lei **“Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

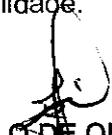
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 041-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 024 – 11/04/2011

PROJETO DE LEI Nº 041-L, de 06/04/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências".

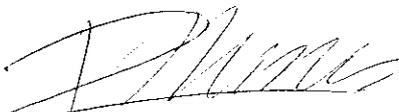
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 041-L, de 06/04/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente COPOFC


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 41-L, de 06/04/2011, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salário e Carreira e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S
2. Antonio Marcos C. de Brito	S
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
4. Etelvino Nogueira	S
5. Israel Francisco de Oliveira	/
6. João Paulo de Oliveira	S
7. Júlio Antonio Mariano	S
8. Milton Brasil Cavalcante	/
9. Rafael Marreiro de Godoy	S
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis	08
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 41, de 06/04/2011 Autógrafo n.º 3560, de 11/04/2011

Lei n.º

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Altera a Lei n.º 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica enquadrado na referência 08 (oito) o cargo de Coordenador Técnico Legislativo, de livre provimento e exoneração, lotado na Diretoria Técnica Legislativa.

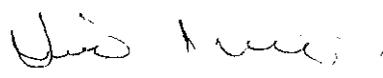
Art. 2º O cargo de que trata o artigo anterior será remunerado com Adicional de Função de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento.

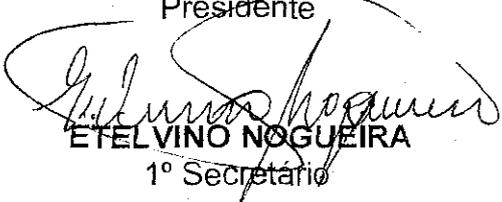
Art. 3º Os anexos da Lei n.º 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 11/04/2011.

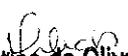

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Recebido em 13/4/11


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe da Divisão - DLE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Perfil Ocupacional

CARGO: COORDENADOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Descrição Sumária

- Planeja, organiza, coordena, e supervisiona as atividades de documentação, informação e pesquisa legislativa, subsidiando todas as fases do processo legislativo no âmbito de suas atribuições.

Descrição Detalhada

- Presta informações e atende às solicitações de pesquisa dirigidas à Diretoria Técnica Legislativa.
- Coordena atividades diversas de apoio às Comissões e vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos, conforme as determinações de seu superior imediato.
- Organiza, assessora e desenvolve proposições de iniciativa dos vereadores.
- Assessora em outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Especificações do Cargo

- Escolaridade: Ensino médio completo
- Experiência: Conhecimentos de informática.
- Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e rotineira, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, iniciativa e discernimento para tomada de decisões, recebe supervisão.
- Esforço Físico: normal.
- Esforço Mental: constante.
- Esforço Visual: constante.
- Responsabilidade por Dados Confidenciais: constante.
- Responsabilidade pelo Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos e materiais que utiliza.
- Responsabilidade sobre Terceiros: não tem.
- Responsabilidade/Supervisão: em grau médio.
- Ambiente de Trabalho: favorável.

Observações:

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
- Provimento do cargo: comissionado, de livre nomeação.

R

Publicado no Jornal da Economia

n.º 625 fls. 06 dia 20 / 04 / 2011

Ato Normativo Lei: 3.616